

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação

11	Secretaria da Promoção Social			
11.01	Administração Superior Secretaria e Sede			
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	800.000,00		
	Subtotal	800.000,00		
	TOTAL	800.000,00		

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
15.81.021.2.123	800.000,00		800.000,00
TOTAIS	800.000,00		800.000,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação

11	Secretaria da Promoção Social		
	Administração Direta		
11.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	800.000,00	
3.ª Quota		800.000,00	

DECRETO N.º 30.335, DE 29 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Esportes e Turismo, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação

24	Secretaria de Esportes e Turismo		
24.02	Coordenadoria de Esportes e Recreação		
3.1.2.0	Material de Consumo	100.000,00	
	Subtotal	100.000,00	
	TOTAL	100.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Próprios			
08.46.021.2.484	100.000,00		100.000,00
TOTAIS	100.000,00		100.000,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação

24	Secretaria de Esportes e Turismo		
	Administração Direta		
24.02	Coordenadoria de Esportes e Recreação		
	TOTAL	100.000,00	
3.ª Quota		100.000,00	

DECRETO N.º 30.336, DE 29 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 424.317,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil, trezentos e dezesseite cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação

26	Secretaria do Meio Ambiente		
26.01	Secretaria do Meio Ambiente		
3.1.2.0	Material de Consumo	53.252,00	
	Subtotal	53.252,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	341.065,00	
	Subtotal	341.065,00	
	TOTAL	394.317,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
03.07.021.2.118	53.252,00	341.065,00	394.317,00
TOTAIS	53.252,00	341.065,00	394.317,00
26.02	Coord. da Pesquisa de Recursos Naturais		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	30.000,00	
	Subtotal	30.000,00	
	TOTAL	30.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Processamento de Dados			
04.17.103.2.561	30.000,00		30.000,00
TOTAIS	30.000,00		30.000,00

Redução

26	Secretaria do Meio Ambiente		
26.01	Secretaria do Meio Ambiente		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	394.317,00	
	Subtotal	394.317,00	
	TOTAL	394.317,00	

Projetos

Planej. Ambiental e Desenvolv. Sustentado	Corrente	Capital	Total
03.17.103.1.194		394.317,00	394.317,00
TOTAIS		394.317,00	394.317,00
26.02	Coord. da Pesquisa de Recursos Naturais		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	30.000,00	
	Subtotal	30.000,00	
	TOTAL	30.000,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Pesquisa Preserv. Exploração Rec. Naturals			
04.17.103.2.168	30.000,00		30.000,00
TOTAIS	30.000,00		30.000,00

DECRETO N.º 30.337, DE 29 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, visando ao atendimento de Despesas Correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 1.338.490,00 (um milhão, trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos e noventa cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação

34	Secretaria de Defesa do Consumidor		
34.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.338.490,00	
	Subtotal	1.338.490,00	
	TOTAL	1.338.490,00	

Atividades	Corrente	Capital	Total
Programa de Atendimento ao Consumidor			
03.09.487.2.023	1.338.490,00		1.338.490,00
TOTAIS	1.338.490,00		1.338.490,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação

34	Secretaria de Defesa do Consumidor		
	Administração Direta		
34.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	1.338.490,00	
3.ª Quota		669.245,00	
4.ª Quota		669.245,00	

DECRETO N.º 30.338, DE 29 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 364.898,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Defesa do Consumidor, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2 deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Eurico Hideki Ueda, Secretário Adjunto

Resp. pelo Expediente da Pasta

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1989.

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação

34	Secretaria de Defesa do Consumidor		
34.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
3.1.2.0	Material de Consumo	72.143,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	116.995,00	
	Subtotal	189.138,00	

4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		175.760,00
	Subtotal		175.760,00
	TOTAL		364.898,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte			
03.09.487.2.620	71.255,00		71.255,00
Processamento de Dados			
03.09.487.2.623	112.976,00	175.760,00	288.736,00
Manutenção de Próprios			
03.09.487.2.671	4.907,00		4.907,00
TOTAIS	189.138,00	175.760,00	364.898,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação

34	Secretaria de Defesa do Consumidor		
	Administração Direta		
34.01	Administração Superior Secretaria e Sede		
	TOTAL	364.898,00	
3.ª Quota		254.907,00	
4.ª Quota		109.991,00	

DECRETO N.º 30.339, DE 29 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz\$ 6.102.456,00 (seis milhões, cento e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzados novos), suplementar ao orçamento do Tribunal de Contas do Estado, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de agosto de 1989

TABELA 1 NCz\$ 1,00

Suplementação

02	Tribunal de Contas do Estado		
02.01	Tribunal de Contas do Estado		
3.1.2.0	Material de Consumo	272.000,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	1.151.813,00	
	Subtotal	1.423.813,00	
4.1.1.0	Obras e Instalações	4.362.207,00	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	316.436,00	
	Subtotal	4.678.643,00	
	TOTAL	6.102.456,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Obras dos Edifícios do Trib. de Contas			
01.02.025.1.002		4.678.643,00	4.678.643,00
Atividades	Corrente	Capital	Total
Controle Fiscaliz. Financ. Orçamentária			
01.02.002.2.003	781.813,00		781.813,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte			
01.02.002.2.464	62.000,00		62.000,00
Manutenção de Próprios			
01.02.002.2.465	570.000,00		570.000,00
Processamento de Dados			
01.02.002.2.466	10.000,00		10.000,00
TOTAIS	1.423.813,00	4.678.643,00	6.102.456,00

TABELA 2 NCz\$ 1,00

Suplementação

02	Tribunal de Contas do Estado		
	Administração Direta		
02.01	Tribunal de Contas do Estado		
	TOTAL	6.102.456,00	
3.ª Quota		5.120.996,00	
4.ª Quota		981.460,00	

DECRETO N.º 30.340, DE 29 DE AGOSTO DE 1989